



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 09 de abril de 2013.

### COMUNICAÇÃO Nº 052/13 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “5ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Mario Antonio D. O. Couto, presentes os Auditores Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho, Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha Filho, Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Libero Atheniense e o Procurador Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior, reuniu-se às 17:06h do dia 08 de abril de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “5ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 043/13

1º) Denunciado: Jorge Luiz Maciel Vidal (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Elias Constantino Pereira Filho (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Resende FC X Friburguense AC

Categoria: Profissional – Série A

Data jogo: 16/02/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (Friburguense AC) e Dra. Luciana Lopes (Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Juntada procuração pelas defesas.**

**Apresentada prova de vídeo.**

**Resultado:** No mérito por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Relator e do Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha Filho, que não aplicavam a conversão em advertência.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**3) Processo: nº 047/13**

**1º) Denunciado: Carlos Alberto Gomes de Jesus (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Arts. 254, §1º, II, 254-A, §1º, I c/c 58-B, § único do CBJD**

**2º) Denunciado: Wendel Geraldo Mauricio e Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)**

**Tipificação: Arts. 258 c/c 2º, XVIII, 58-B, § único do CBJD**

**3º) Denunciado: André Rodrigo Rocha (Árbitro da partida)**

**Tipificação: Arts. 259, 260 c/c 58-B, § único do CBJD**

**Jogo: Duque de Caxias FC X CR Vasco da Gama**

**Categoria: Profissional – Série A**

**Data jogo: 24/02/2013**

**Representante legal do denunciado: Dra. Luciana Lopes (CR Vasco da Gama) e Dra. Ester Freitas (Árbitro)**

**Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior**

**Juntadas procurações pelas defesas.**

**Apresentada prova de vídeo.**

**Depoimento pessoal: André Rodrigo Rocha**

**Perguntado pela Douta Procuradoria, respondeu:**

**“Que não verifica qualquer irregularidade nas informações prestadas na súmula.”**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Perguntado pela advogada de defesa, respondeu:

**“Que a falta foi do atleta do CR Vasco da Gama, Wendel, e só exibiu cartão amarelo para o jogador do Duque de Caxias FC, por ele ter dito “Tu tá cego?””**

**Resultado:** No mérito por maioria de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD. Votos vencidos do Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho e do Presidente, que aplicavam 02 (duas) partidas.

No mérito por maioria de votos absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD. Voto vencido do Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho, que aplicava 02 (duas) partidas.

No mérito por maioria de votos absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 258 c/c 2º, XVIII, 58-B, § único do CBJD. Votos vencidos do Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho e do Presidente que aplicavam 01 (uma) partida.

Por unanimidade de votos absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 259 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 260 do CBJD. Votos vencidos do Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho e do Presidente, que aplicavam suspensão de 30 (trinta) dias.

### 4) Processo: nº 086/13

Denunciado: EC Tigres do Brasil

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 16/03/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz Moreira

Juntada procuração pela defesa.

**Resultado:** Por unanimidade de votos multado o denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo 08 (oito) minutos, totalizando R\$800,00 (oitocentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**5) Processo: nº 087/13**

**1ºDenunciado: Artsul FC**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**2ºDenunciado: Ismael Pimentel da Rocha Santos (Atleta do Artsul FC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Artsul FC X Ceres FC**

**Categoria: Sub 20 – Série B**

**Data jogo: 13/03/2013**

**Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino**

**Juntada procuração pela defesa.**

**Resultado: Por unanimidade de votos multado o 1º denunciado em R\$100,00 (cem reais) por minuto, sendo dez minutos, totalizando R\$1.000,00 (mil reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**No mérito, por maioria de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Relator e do Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho, que aplicavam 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

**Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.**

**6) Processo: nº 088/13**

**1ºDenunciado: Caique Silva de Souza (Atleta do EC Tigres do Brasil)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2ºDenunciado: Pedro Augusto Rodrigues de Oliveira (Atleta da AA Portuguesa)**

**Tipificação: Art. 254-A do CBJD**

**Jogo: AA Portuguesa X EC Tigres do Brasil**

**Categoria: Sub 20 – Série B**

**Data jogo: 16/03/2013**

**Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata (EC Tigres do Brasil) e ausente (AA Portuguesa)**

**Auditor relator: Dr. Wanderley Rebello de Oliveira Filho**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Juntada procuração pela defesa do EC Tigres do Brasil.

**Resultado:** Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

**7) Processo: nº 089/13**

**1ºDenunciado:** Renan Gonçalves de Oliveira (Atleta do Ceres FC)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**2ºDenunciado:** Claudio Renato D. Dantas (Atleta do Ceres FC)

**Tipificação:** Art. 254, §1º, II do CBJD

**3ºDenunciado:** Raphael Luiz Silva dos Santos (Atleta do Sampaio Correa FE)

**Tipificação:** Art. 258 do CBJD

**Jogo:** Ceres FC X Sampaio Correa FE

**Categoria:** Sub 20 – Série B

**Data jogo:** 17/03/2013

**Representante legal dos denunciados:** Dra. Anália Chagas (Ceres FC) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

**Auditor relator:** Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior

Apresentada procuração pela defesa do Sampaio Correa FC.

A Presidência da Comissão atendendo determinação do Presidente do Tribunal exigiu apresentação de instrumento de mandato pela advogada do Ceres FC, que não tendo apresentado ficou privada de fazer uso da palavra.

**Resultado:** Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**8) Processo: nº 090/13**

**1º) Denunciado: Rubens Domingos Firmino (Atleta do GPA Audax Rio)**

**Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD**

**2º) Denunciado: Charles Ribeiro dos Santos (Atleta do Bangu AC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**3º) Denunciado: Carlos Henrique Barcellos Junior (Atleta do GPA Audax Rio)**

**Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD**

**4º) Denunciado: Lorscheider Braga Sousa (Auxiliar técnico do GPA Audax Rio)**

**Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD**

**Jogo: GPA Audax Rio X Bangu AC**

**Categoria: Sub 20 – Série A**

**Data jogo: 23/03/2013**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes (GPA Audax Rio) e Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)**

**Auditor relator: Dr. Luiz Bonfim Pereira da Cunha Filho**

**Juntada procuração pela defesa do GPA Audax Rio.**

**A Presidência da Comissão, atendendo determinação do Presidente do Tribunal exigiu apresentação de instrumento de mandato pelo advogado do Bangu AC, que não tendo apresentado ficou privado de fazer uso da palavra.**

**Apresentada prova de vídeo pela defesa do GPA Audax Rio.**

**Depoimento pessoal: Lorscheider Braga Sousa**

**Perguntado pelo Relator da Comissão, o Sr. Lorscheider respondeu:**

**“Que havia em torno de cinquenta pessoas assistindo o jogo.”**

**Perguntado pelo advogado de defesa, respondeu:**

**“Que não ofendeu em hipótese alguma e que estava do outro lado do campo, no espaço reservado para filmagem; que não aparece sua imagem no vídeo.”**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento pessoal: Carlos Henrique Barcellos Junior**

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que viu o árbitro retirando o cartão vermelho, sem exibi-lo, na oportunidade em que perguntou ao Assistente se tinha sido expulso, recebendo resposta negativa.”

**Resultado:** Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 2º denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos suspenso o 3º denunciado em 04 (quatro) partidas e multado em R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o 4º denunciado quanto à imputação do art. 243-F, §1º do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

**12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

- 13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).
- 14) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:55h.

**Rio de Janeiro, 09 de abril de 2013.**

**Mario Antonio D. O. Couto  
Presidente da Comissão**

**Amanda Garcia de Abreu  
Secretária Adjunta TJD/RJ**